

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a contar de 1º de Maio até 30 (trinta) de Junho do corrente ano, o pagamento de imposto predial e territorial, sem acréscimo de multa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREF. MUN. 06/05/67. (a) ALCIDES CAVALHEIRO FLORES -Pref.